



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

5

PROJETO DE LEI N° 49 /2005.

AUTORIZA CONVÊNIO COM A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL DE GUANHÃES / MG - APRAM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei trata da competente autorização Legislativa para fins de realização de convênio com a Associação dos Produtores Rurais de Abastecimento Municipal de Guanhães / MG – APRAM.

Art. 2º. Fica o poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a realização de convênio com a Associação dos Produtores Rurais de Abastecimento Municipal de Guanhães/ MG – APRAM na forma da presente Lei.

Art. 3º. O auxílio, supra citado, será na forma de custeio das despesas realizadas principalmente com transporte coletivos dos produtores até as feiras, entendendo como tal locação de veículos e ou fornecimento de combustível.

Art. 4º. As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pelos recursos vinculados às dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ainda abrir créditos especiais podendo ainda anular e suplementar dotações existentes no orçamento vigente, caso seja necessário.

Art. 5º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 5º de junho de 2005. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guanhães, 01 de setembro de 2005.


Dr. Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Aprovado em 5º e 2º discussão
Sala das sessões 03/10/05
1º MEMBRO
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE
Desenvolvimento Social e Família
Analisando o Projeto de Lei nº 49/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 03/10/05
PRESIDENTE João Alvim
1º MEMBRO Domènec de Almeida Góis
2º MEMBRO Luís de Oliveira

A SANÇÃO
Sala das sessões 04/10/05
2º MEMBRO
PRESIDENTE

APROVADO

03/10/05

Alvim

PARECER DA COMISSÃO DE
Finanças e Contas
Analisando o Projeto de Lei nº 49/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,
aos 03/10/05
PRESIDENTE Bruno Góis
1º MEMBRO António M. Pinto
2º MEMBRO João Soárez de Oliveira



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

6

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei trata da autorização legislativa para a celebração de Convênio visando o auxílio no transporte dos feirantes junto à Associação dos Produtores Rurais de Abastecimento Municipal de Guanhães- MG - APRAM.

O recurso se dará para o transporte dos feirantes, que através do mesmo o município estará contribuindo para o desenvolvimento social, criando oportunidade de geração de emprego e renda para a população que será beneficiada direta e indiretamente, através da oferta de produtos frescos e com qualidade, garantindo assim para as famílias associadas e da sociedade civil a segurança alimentar e nutricional.

Justifica-se tal investimento do município, uma vez que a APRAM é composta de pequenos agricultores famílias residentes no meio rural e participam do programa de abastecimento municipal a mais de dezesete anos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, havendo um crescimento satisfatório que acompanha o desenvolvimento da cidade.

Pedimos a apreciação em regime de urgência urgentíssima vez que a matéria é de grande importância e relevante interesse público, econômico e social para a população urbana e rural.

Cordialmente,

ESTADO DE MINAS GERAIS
Guanhães, 03 de outubro de 2005.

15 de junho de 1891
Dr. Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

CONVÊNIO QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ABSTECIMENTO MUNICIPAL DE GUANHÃES - APRAM - PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ABSTECIMENTO MUNICIPAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Guanhães, com sede na Praça Néria Coelho, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.439.0001-27, daqui por diante designada **PREFEITURA**, representada pelo seu Prefeito, Dr. Osvaldo Castro Pinto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.632.978 e inscrito no CPF sob nº 017.415.006-72, residente e domiciliado na Rua Arlindo Pereira, nº 145, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL DE GUANHÃES** - daqui pôr diante designada **APRAM**, com sede na Av. Alberto Caldeira nº 35, Centro em Guanhães - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.948.114/0001-19, neste ato representada pelo Presidente Salvador Gomes da Silva, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº M-721.412 e inscrito no CPF sob o nº 229 254 906-97, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeira das Pombas, Zona Rural município Guanhães-MG, ajustam e assinam o presente convênio, para a execução de um Programa de Abastecimento Municipal e Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural e urbano, que será regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante às cláusulas e condições seguintes:

1ª - A APRAM, Associação Dos Produtores Rurais de Abastecimento Municipal de Guanhães, apoiada pela Secretaria Municipal de Agricultura, desenvolve, um Programa no setor rural, com abastecimento no Município de Guanhães, de comum acordo e participação da **PREFEITURA**, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural, garantindo oferta regular e constante de hortifrutigranjeiros, promovendo assim a segurança alimentar e nutricional através da oferecimento de produtos naturais.

15 de junho
de 1891

2ª - São objetivos gerais do presente convênio:

1. Proporcionar condições para os produtores trazerem a produção para a cidade de Guanhães, onde será comercializado diretamente ao consumidor.
2. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a auto-suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis, tendo como consequência a geração de emprego e renda, diminuindo o êxodo rural, proporcionando melhores condições de vida.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

3. A conjugação de esforços e recursos da **PREFEITURA** e da **APRM**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento dos trabalhos da associação.
4. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
5. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
6. Estabelecer relação direta entre a produção agropecuária e a comercialização, oferecendo regularmente produtos naturais para a sociedade Guanhães.

3^a - A **APRAM** se compromete a :

1. Estabelecer parcerias com órgão oficial de assistência técnica - EMATER - MG para que possa oferecer aos produtores rurais, assistência técnica, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar juntamente com a **PREFEITURA** e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer informações à **PREFEITURA**, quando solicitadas, produção e comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Participar na elaboração, execução e avaliação do Piano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações da situação do programa de abastecimento municipal. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
5. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de funcionários admitidos para o trabalho.
6. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.
7. Elaborar, apresentar e discutir com a **PREFEITURA**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município pela **APRAM**.
8. Apresentar anualmente à **PREFEITURA** e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.
9. A **APRAM** se compromete gerir o programa de abastecimento municipal, onde os associados não poderão deixar faltar mercadoria nos dias de comercialização. Zelar pelas instalações, não danificando o imóvel público – Prédio do Mercado Municipal.
10. A **APRM** terá total autonomia na administração do mercado municipal, bem como nas negociações, contrações para o transporte dos feirantes. Podendo inclusive alocar as lojas para quem a diretoria achar pôr bem, com base no regimento.
11. A **APRAM** se responsabilizará pela realização de cadastro de produtores do município no PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar,



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

para efeito de Crédito Rural, numa parceria entre Prefeitura Municipal de Guanhães, Banco do Brasil e APRAM.

4^a - A PREFEITURA se compromete a:

1. Incluir nos seus orçamentos anuais a importância destinada à execução do Programa de Abastecimento Municipal de Guanhães, no valor de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais para que a APRAM, possa realizar a contratação de transporte coletivo para aos associados trazerem suas produção, para a comercialização nas feiras nos dias de Quartas – feira e aos sábados.
2. Transferir à APRAM os recursos referidos no item anterior, através de crédito na conta nº 5296 - 5, do Banco do Bradesco S/A, Agência 2462 - 7 - Av. Governador Milton Campos nº 2531, a partir da data de assinatura deste convênio, ficando pré estabelecido todo dia 10 (dez) para que seja feita o repasse, em conta corrente, via depósito.
3. A Prefeitura dará para APRAM total autonomia para controlar o comércio de rua nas imediações do mercado, evitando assim prejudicar a comercialização dos associados pôr atravessadores.
4. A Prefeitura passará para APRAM a responsabilidade de executar o gerenciamento e administração do mercado, bem como autonomia para fechar o loja pertencente a prefeitura, ao lado do prédio do mercado municipal, onde será aberto apenas nos dias de feiras, evitando assim a invasão pôr terceiros, e prejudicando a comercialização e uso de água e luz do referido prédio.
5. As despesas de energia elétrica, ocorrerá pôr conta dos inquilinos ocupantes das lojas, salvo a energia do condomínio e da sala da Secretaria da Agricultura que correrá as despesas pôr conta da prefeitura.
6. A Secretaria Municipal de Agricultura funcionará no prédio do mercado, não podendo a APRAM reivindicar o uso das instalações da mesma.

5^a - Observada a legislação vigente, o valor estipulado nos itens 1 e 2 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no valor de combustível ou do salário mínimo, havendo os reajustes necessários para dar condições de continuidade ao Programa de Abastecimento Municipal, já anteriormente referido.

6^a - A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pela PREFEITURA, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado.

7^a - A PREFEITURA poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

8^a - As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pela **PREFEITURA** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Guanhães pela **APRAM**, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

9^a - A **PREFEITURA** atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$10.000,00(Dez mil reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

11^a - O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 100.000,00 (Cem e mil reais).

12^a - A publicação deste convênio em extrato será feita pela **PREFEITURA** no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

13^a - O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de três e quatro meses, a contar da data da assinatura até o dia 31/12/2008, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

14^a - Fica eleito o foro da cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da **PREFEITURA**, a segunda sera entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias ficarão em poder da **APRAM**, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Guanhães, 03 de outubro de 2005

Osvaldo de Castro Pinto
Prefeito Municipal de Guanhães

Salvador Gome da Silva
Presidente da APRAM

Testemunhas: Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____